

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 23 de abril de 2024, na sede da Companhia, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, nº 8000, Bairro Suburbano, CEP 79.106-365. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), e, encontrando-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo Sr. David Rodrigues da Silva. **4. ORDÉM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores ("Oferta"); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará o titular das Debêntures ("Debenturista"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Colocação Privada, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º, VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Companhia. II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial. III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"). IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial ("Valor Total da Emissão"). V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser colocada na primeira série e na segunda série serão definidas pela Companhia após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Será admitida a colocação parcial das Debêntures. VII. **Procedimento de Bookbuilding.** As Debêntures estarão sujeitas à definição, (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Taxa Final da Remuneração da Primeira Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Taxa Final da Remuneração da Segunda Série") e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série"); (ii) da emissão ou não da Primeira Série, Segunda ou Terceira Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira, Segunda e Terceira Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira, Segunda e Terceira Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que algumas das séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. VIII. **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada para o financiamento futuro do projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia ("Projeto"), conforme informações descritas na Escritura de Emissão. IX. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2024 ("Data de Emissão"). X. **Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cauteis e certificados. XI. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária. XII. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão (prazo este que corresponde a 7 (sete) anos menos dois dias, contados da Data de Emissão), vencendo-se, portanto, no dia 13 de abril de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão (prazo este que corresponde a 10 (dez) anos menos dois dias, contados da Data de Emissão), vencendo-se, portanto, no dia 13 de abril de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5.476 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis) dias contados da Data de Emissão (prazo este que corresponde a 15 (quinze) anos menos dois dias, contados da Data de Emissão), vencendo-se, portanto, no dia 13 de abril de 2039 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento das Debêntures"). XIII. **Atualização Monetária** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. XIV. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), ou (b) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. XV. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitado ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032 apurada no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (b) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. XVI. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitado ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035 apurada no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. XVII. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será indicado na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será indicado na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será indicado na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"). XVIII. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será indicado na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será indicado na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será indicado na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"). XIX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). XX. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincidir com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão). XXI. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). XXII. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). XXIII. **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista e integralizadas, fora do âmbito da B3, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, nos termos do boleto de subscrição, cujo modelo segue anexo à Escritura de Emissão como Anexo I. XXIV. **Registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3.** As Debêntures poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento realizada por meio da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do debenturista na B3 ("Local de Pagamento"). XXV. **Negociação.** As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados, sem prejuízo do registro em nome do titular das Debêntures na B3 nos termos da Escritura de Emissão. XXVI. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa. XXVIII. **Resgate Obrigatório Total.** Caso a Energisa S.A., cuja qualificação completa constará na Escritura de Emissão, venha a realizar (i) o resgate obrigatório total das debêntures da 20ª (vigésima) emissão da Energisa S.A. ("Debêntures da Controladora"), ou (ii) bem-sucedida oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Controladora, a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total de Debêntures, observados os termos e prazos previstos na Escritura de Emissão. XXIX. **Aquisição Facultativa.** A Companhia reconhece e concorda que somente terá a faculdade de adquirir as Debêntures, conforme prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja realizada a aquisição facultativa ou uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da Controladora) de quaisquer Debêntures da Controladora da primeira série, da segunda série ou da terceira série, na exata mesma proporção que seja realizada a aquisição facultativa ou a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Controladora da primeira série, da segunda série ou da terceira série, e em séries correspondentes, fora do âmbito da B3. XXX. **Vencimento Antecipado.** Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures da Controladora venham a ser declaradas antecipadamente vencidas nos termos da Escritura de Emissão da Controladora ("Evento de Inadimplemento"), todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado o disposto na Escritura de Emissão. XXXI. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação privada das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretoiros da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos. 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. 6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente, David Rodrigues da Silva – Secretário. Conselheiros: Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Marcelo Silveira da Rocha e Luciana Marteningue Bernardi. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. David Rodrigues da Silva - Secretário.